Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40 horas/semanais de Teresina/PI – GRUPO 1/Item 1

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40 horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional Periculosidade	R$ 527,16

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT e IN SEGES/MPDG nº 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,0000%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Teresina/PI (R$ 4,00)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª e Decreto Municipal (de Teresina/PI) nº 26.149/2024.
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 22 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI,

		a realidade de cada empesa participante)	CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

		indenizatória FGTS).	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91

Acidente de trabalho		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos de contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.	CCT – Cláusula 27ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos de	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade

		contratos da administração e no banco de preços atualizado com base no IPCA.	Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

GRUPO 1 – Vigilante 40h/semanais – Diurno – DRF/Teresina/PI

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40 horas/semanais de Parnaíba/PI – GRUPO 1/Item 2

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40 horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional Periculosidade	R$ 527,16

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 22 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O município de Parnaíba/PI não possui transporte público municipal regulamentado.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art.

5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40horas/semanais de Floriano/PI – GRUPO 1/Item 3

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a)MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40 horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional Periculosidade	R$ 527,16

b)SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$37,42). Valor do auxílio (R$37,42) x 22 (dias trabalhados) - (12,00% x 37,42 x 22)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O município de Floriano/PI não possui transporte público municipal regulamentado.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT

		empesa participante)	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

		indenizatória FGTS).	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91

Acidente de trabalho		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art.

5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Teresina/PI – GRUPO 1/Item 4

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12h x 36h - Diurno
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 527,16

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Teresina/PI (R$ 4,00)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª e Decreto Municipal (de Teresina/PI) nº 26.149/2024.
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação mensal: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 15 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 -

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº

			2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, “a”, do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para

contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Noturno de Teresina/PI – GRUPO 1/Item 5

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: PI000015/2025, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$1.757,20 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de R$ 527,16.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Noturno
Salário-Base	R$ 1.757,20
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 527,16
Adicional Noturno (AN) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas	R$ 327,29
Hora Noturna Reduzida (HNR) Cálculo do valor: (SB + AP + AN) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 285,12

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal

13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Teresina/PI (R$ 4,00)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 16ª.
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 28,39). Valor do auxílio (R$ 28,39) x 22 (dias trabalhados)	CCT – Cláusula 15ª.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos no banco de preços.	CCT – Cláusula 44ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal

Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.

		empesa participante)	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT.

Licença paternidade		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	**0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	**Memória de Cálculo**	**Fundamento Legal**
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os

percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 40horas/semanais de Imperatriz/MA – GRUPO 2/Item 6

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 40horas/semanais
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Imperatriz/MA (R$ 4,75)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 22 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª e Decreto Municipal (de Imperatriz/MA) nº 23/2024
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 22 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 22)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito

		com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 -

			Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que

			sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de

			Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.
ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.
iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.
iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).
vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.
vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Imperatriz/MA – GRUPO 2/Item 7

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Diurno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Imperatriz/MA (R$ 4,75)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª e Decreto Municipal (de Imperatriz/MA) nº 23/2024
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12	CCT – Cláusula 20ª

	(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)	Cálculo do índice de mortalidade foi feito com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio).	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988

para repouso ou alimentação		
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for

optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\textbf{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Imperatriz/MA – GRUPO 2/Item 8

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Noturno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91
Adicional Noturno (AN) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas	R$ 210,63
Hora Noturna Reduzida (HNR) Cálculo do valor: (SB + AP + AN) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 247,28
Intrajornada (I) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 225,68

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Imperatriz/MA (R$4,75)** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª e Decreto Municipal (de Imperatriz/MA) nº 23/2024
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente	CCT – Cláusula 18ª.

	cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O valor da dedução do **vale transporte** está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 – desconto máximo de 6% do salário-base.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

GRUPO 2 – Vigilante 12x36 – Noturno – ARF/Imperatriz/MA

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano).	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.

		(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

		empesa participante)	
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem

			(Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

para repouso ou alimentação		
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros

quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Caxias/MA – GRUPO 2/Item 9

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Diurno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1	CF/1988, CCT, IN 05/2017

		salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
 FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).
 OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito

		com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).	Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Observação: 1) O município de Caxias/MA não possui transporte público municipal regulamentado.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI,

		a realidade de cada empesa participante)	CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

		indenizatória FGTS).	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91

Acidente de trabalho		incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

para repouso ou alimentação		
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros

quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1.0. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2.0. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

POSTO DE VIGILANTE 12x36 Diurno de Caxias/MA – GRUPO 2/Item 10

1- MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: MA000096/2025 e MA000053/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Categoria **VIGILANTE** - valor de **R$ 1.696,70 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

b) Adicional de Periculosidade: há previsão para pagamento de adicional de periculosidade. 30% do piso salarial, valor de **R$ 509,91 (quinhentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

c) Adicional de Insalubridade: NÃO há previsão para pagamento de insalubridade. Pode ser incluído posteriormente caso a empresa apresente Laudo.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

CATEGORIA VIGILANTE (CBO 5173-30)	Remuneração VIGILANTE 12x36 Noturno
Salário-Base	R$ 1.696,70
Adicional de Periculosidade (AP) Cálculo do valor: SB x 30%	R$ 509,91
Adicional Noturno (AN) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas	R$ 210,63
Hora Noturna Reduzida (HNR) Cálculo do valor: (SB + AP + AN) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 247,28
Intrajornada (I) Cálculo do valor: (SB + AP) ÷ 220 x 1,5 x 15 plantões	R$ 225,68

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	CF/1988
Adicional de Férias	3,025%	12,10% (total das férias + adicional de férias da Conta Vinculada) ÷ 4 = 3,025% ou (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≅ 3,025%	CF/1988, CCT, IN 05/2017

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22º, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/1982
RAT x FAP	6,00%	Verificar cálculo no item 1 abaixo. Visto o grau do FAP para atividade a ser contratada, ou seja, 3%.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	**39,80%**	-

1. RAT x FAP: Riscos Ambientais do Trabalho
 RAT: 3% - Atividades de vigilância e segurança privada: código 8011-1/01 - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

FAP: 2% (valor máximo adotado para elaboração do preço estimativo da Administração).

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá preencher na planilha de custos e formação de preços de sua proposta o valor do seu FAP, que deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Valor da tarifa municipal: **Inexistente** Valor da tarifa x 2 (deslocamento diário) x 15 (dias trabalhados) - (6% x Salário base)	CCT - Cláusula 15ª
Auxílio Refeição / Alimentação	Valor do auxílio-alimentação por dia trabalhado: (R$ 27,50). Valor do auxílio (R$ 27,50) x 15 (dias trabalhados) - (10% x 27,50 x 15)	CCT – Cláusula 14ª.
Prêmio Assiduidade	O prêmio por assiduidade, trata de parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991. Será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente. O valor é de R$ 114,44.	CCT - §§ 3º e 6º da Cláusula Terceira.
Auxílio Saúde	Valor plano: R$ 64,47 (custeio de 50% para o empregador, não podendo ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador). No presente	CCT – Cláusula 18ª.

	cálculo, foi utilizado o limite de 3,80% sobre o salário base do trabalhador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	
Plano Odontológico	Valor plano: R$ 27,57 (custeio de 50% para o empregador. A taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado	CCT – Cláusula 18ª.
Auxílio Funeral	(2 x salário base x 0,003) / 12 **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	CCT – Cláusula 20ª Cálculo do índice de mortalidade foi feito com base nos dados de mortalidade fornecidos pelo IBGE no ano de 2021, utilizando a média da faixa etária de 18 a 60 anos. ÍNDICE DE MORTALIDADE: 0,003.
Seguro de Vida	Valor seguro: R$ 44,91 Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 21ª.
Auxílio Creche	**Valor do auxílio creche: R$ 526,64, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).**	**Anexos I e II, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.**

Observação: 1) O município de Caxias/MA não possui transporte público municipal regulamentado.

2) O valor da dedução do vale alimentação está de acordo com a cláusula 14ª (décima nona) da CCT - desconto de 10,00% (dez por cento) do custo direto do vale-alimentação.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 12 x 5,5% (média de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante)**	5,5% - Trata-se de percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme estudos do STF, citado no acórdão do TCU 1904/2007 - Plenário. E art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	Valor do aviso prévio indenizado x 8% (FGTS).	Súmula TST nº 305 e Acordão TCU nº 2.207/2010 - item 9.7.4 - Plenário. E leis nº 8.036/90 e 9.491/97.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	Porcentagem estimada dentro do porcentual máximo apresentado no manual da conta vinculada em relação à porcentagem limite (4%) dos itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado".	IN Nº 05/2017
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) ÷ 30 (mês comercial) x 7 (dias concedidos ao trabalhador) ÷ 12 (parcelas do ano). **(percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada**	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.

		empesa participante)	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	Valor do Aviso Prévio Trabalhado x porcentagem dos encargos sociais (submódulo 2.2)	*Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	Remuneração x 8% (FGTS) x 40% (Multa indenizatória FGTS).	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97. IN Nº 5/2017.

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (sem VA e VT) + MÓDULO 3 (exceto para o Substituto na cobertura de Férias).

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	9,075%	12,10% - 3,025% (percentual do módulo 2.1) = 9,075%	CF/1988 e IN Nº 5/2017.
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto na Cobertura de Férias	3,24%	Porcentagem dos encargos do submódulo 2.2 da planilha de custos x valor do Substituto na Cobertura de Férias	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,63%	(5,96/365 dias) x 100 = **1,63%** incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	IBGE (5,96 dias/ano) (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	0,02%	[(5/30)/12] x 0,015 x 100 = **0,02%** incide sobre a **base de cálculo**	Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT. **0,015:** de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de

		(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)	trabalhadores que são pais durante o ano. (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura Por Acidente de trabalho	0,33%	[(15/30)/12] x 0,08 x 100 = **0,33%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91 15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera. 30 = número de dias no mês. 12 = número de meses no ano. 8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE. 100% = salário integral (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	[0,02 x (4/12) /12 x 100] = **0,055%** incide sobre a **base de cálculo** **(valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 7º, XVIII da CF/88 e art. 10, I, "a", do ADCT 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano 12 = meses do ano 100 = porcentagem (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR)

Substituto na Cobertura de Ausência por doença	1,39%	(5 ÷ 30 ÷ 12) × 100 ∴ % Ausência por Doença ≅ 1,39% incide sobre a **base de cálculo (valor pode ser alterado conforme a realidade de cada empesa participante)**	Art. 59 a 64 da Lei Nº 8.213/91 % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado a base de cálculo. (5 ÷30 ÷12) = Estimativa de 5 dias de licença por ano Referência: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

g) SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso	Valor do salário x hora (c/ peri.) = (valor salário + adicional) / 220 x 15 (plantões)	CCT
13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso x 8,33%	CF/1988
Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo	Valor do Substituto na cobertura de	CF/1988, CCT, IN 05/2017

para repouso ou alimentação	Intervalo para repouso x 3,025%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre as letras "A" a "C" do submódulo 4.2	(Valor do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso + 13º salário do substituto na cobertura de Intervalo para repouso + Adicional de férias do substituto na cobertura de Intervalo para repouso) x porcentagem do 2.2	

h) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor Mensal	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	CCT – Cláusula 32ª Valor estimado através de pesquisa de preços
Materiais e Equipamentos	Valores apresentados nas Planilhas	Valor estimado através da média saneada TCU de preços obtidos na internet e no banco de preços.	Valor definido de acordo com a lista estimativa de cada unidade Valor estimado através de pesquisa de preços

INSUMOS – UNIFORME e Materiais e Equipamentos

A quantidade de uniforme e Materiais e Equipamentos foi calculada baseada na CCT e no histórico de contratações anteriores.

Foi considerado o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

GRUPO 2 – Vigilante 12x36 – Noturno – ARF/Caxias/MA

i) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETO, LUCRO E TRIBUTO

i) Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e 10% (dez por cento) de margem de lucro da empresa.

ii) Diante a indefinição concreta ou escassez normativa e regulamentares sobre matéria que trate de estipulação de limites sobre Custos Indiretos e Lucros quando da elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados de mão de obra, e, no intuito de se ter um norte como parâmetro inicial no tocante à respectiva definição, os percentuais acima, basearam-se em análises sobre definição de limites para BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007.

iii) Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo lucro e/ou despesas administrativas.

iv) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empesa participante.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

v) Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido (regime de incidência de cumulativa).

vi) PIS E COFINS: Foi adotado as alíquotas do regime cumulativo para apuração e recolhimento das contribuições, de 3% para Cofins e 0,65% para PIS/Pasep. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

vii) ISS: percentual definido de acordo com a localização do posto de serviço e em conformidade com a legislação municipal.

OBSERVAÇÕES:

1. Empresas que utilizam o Regime do Lucro Real e/ou do Lucro Presumido: as empresas prestadoras dos serviços de vigilância patrimonial de que trata art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS, ou seja, sujeita às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, independente se o regime adotado pela empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido.

2. Empresas optantes do Simples Nacional: em observação ao § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123/2006, ME/Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, poderão se

beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Se a empresa for optante do regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar as alíquotas efetivas para PIS, COFINS E ISS, de acordo com a sua faixa de faturamento (Módulo 6). Além disso, no Módulo 2.2. da Planilha de Custos e Formação de Preços, em observação ao art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devem cotar somente as alíneas A (INSS), C (RAT) e H (FGTS), já que as demais rubricas estão incluídas no Simples Nacional.

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$